



VERA VIEIRA NUNES
Consultora da OTOC

Derrama estadual

Uma das medidas mais recentes para combater à crise que o país atravessa foi o aumento da carga fiscal através da criação de uma sobretaxa de 2,5% que incidirá sobre os lucros tributáveis superiores a 2 milhões de euros, a qual funcionará como uma derrama excepcional, designada por “Derrama Estadual”.

Nos termos da Proposta de Lei N.º 26/XI/1.^a, que aprova as chamadas medidas de austeridade, a obrigação de pagamento da derrama estadual abrange os sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português.

Para o efeito, a liquidação da derrama adicional deverá ser efectuada na declaração periódica de rendimentos – Modelo 22 – e, perante grupos de sociedades, a taxa incidirá sobre o lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo a da sociedade dominante.

A derrama estadual será paga em:

- Três pagamentos adicionais por conta, de acordo com as regras estabelecidas para o pagamento dos pagamentos por conta, ou seja, em Julho, Setembro e 15 de Dezembro do próprio ano a que respeita o lucro tributável ou no 7.º mês, no 9.º mês e no dia 15 do 12.º mês do respectivo período de tributação;

- Até ao último dia do prazo fixado para o envio da declaração periódica de rendimentos – Modelo 22, pela diferença que existir entre o valor total da derrama estadual aí calculado e as importâncias entregues por conta;

¹ Lei que não foi entretanto publicada à data da elaboração deste artigo

- Até ao dia do envio da declaração de substituição, pela diferença que existir entre o valor total da derrama estadual aí calculada e as importâncias já pagas;

O valor dos pagamentos adicionais por conta é igual a 2% da parte do lucro tributável superior a 2 milhões de euros, relativo no período de tributação anterior (período de referência).

Caso o valor dos pagamentos adicionais por conta exceda o valor da derrama estadual devido, o sujeito passivo terá direito ao reembolso pela diferença.

Ou seja, agora as empresas que tenham um lucro tributável superior a 2 milhões de euros são confrontadas com dois tipos de derrama:

- Derrama Municipal (criada pela Lei das Finanças Locais, através da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro)

- Derrama Estadual

Enquanto a primeira é uma receita municipal, lançada pelo Município onde se localiza a empresa, num valor que poderá variar até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, a segunda, por sua vez, será um pagamento adicional por conta num montante de 2,5% sobre o lucro tributável.

De notar que o pagamento da derrama estadual não invalida o pagamento da derrama municipal.

Tal como já é regra para a derrama municipal, igualmente a derrama estadual não terá em conta os prejuízos fiscais a reportar de exercícios anteriores.

Vejam agora um exemplo do cálculo da derrama estadual:

Lucro real Tributável Ano N: 3.000.000 euros

Como referido anteriormente, o valor dos pagamentos adicionais é igual a 2% da parte do lucro tributável superior a 2 milhões de euros, ou seja, no caso apresentado, teríamos:

$3.000.000 \text{ €} - 2.000.000 \text{ €} (\text{diferencial}) = 1.000.000 \text{ €}$ (valor que incidirá os 2%)

$1.000.000 \text{ €} * 2\% = 200.000 \text{ €}$ (valor dos pagamentos por conta adicionais), que poderá ser repartido em 3 prestações.

Então, o sujeito passivo iria efectuar o pagamento de 3 prestações de 66 666,67 euros cada, em Julho, Setembro e Outubro.

Apurado o valor do lucro tributável real do ano N+1, de 4.000.000 euros, expurgava-se o valor do diferencial de 2.000.000 euros, o que daria um valor de 2.000.000 euros, o qual incidiria a taxa de 2,5%.

Teria-se então: $2.000.000 \text{ €} * 2,5\% = 500.000 \text{ €}$ (valor da derrama estadual)

Como o sujeito passivo já tinha realizado pagamentos por conta adicionais de 200.000 euros, só haveria lugar a pagamento da diferença, ou seja, a empresa ainda teria de

desembolsar de 300.000 euros, aquando da entrega da Modelo 22 a entregar até ao final do mês de Maio.

Os operadores económicos ainda estão confusos como irá ser aplicado este agravamento de tributação, pelo que se aguardam esclarecimentos por parte da Administração Fiscal, logo que a medida entre em vigor.

Contudo, como se pode concluir, as obrigações de pagamento das empresas (IRC) repartem-se por vários momentos, havendo uma tentativa clara em antecipar cada vez mais a receita fiscal.

A tão propagada crise económica internacional, com consequências visíveis em Portugal, obriga a adopção de medidas imediatas e verdadeiramente transversais a todos os intervenientes na economia, in caso, as empresas.

É certo que a medida aqui em análise – derrama estadual – não visa a totalidade do tecido empresarial português. Todavia, afigura-se penalizadora e até desmotivadora a criação de um imposto adicional que afectará as empresas que geram maior lucro e, por via disso, mais contribuem para o melhoramento e desenvolvimento da economia portuguesa.

OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO EM IRC		
ANO N	Tipo de Pagamento	
Março	PEC	
Julho	Pagamento por conta de IRC	Pagamento por conta da derrama Estadual ¹
Setembro	Pagamento por conta de IRC	Pagamento por conta da derrama Estadual ¹
Outubro	PEC (2.ª prestação) ²	
15 de Dezembro	Pagamento por conta de IRC	Pagamento por conta da derrama Estadual ¹
Ano N+1		
31 de Maio	Autoliquidação de IRC ³ (IRC, derrama municipal e derrama estadual)	

¹ - Para sujeitos passivos com lucro tributável superior a 2 milhões de euros

² - Quando o sujeito passivo opte por fazer o PEC em duas prestações

³ - Consiste no apuramento do valor efectivamente devido e acerto de contas em relação aos valores de IRC já entregues e derrama estadual já paga ao longo do ano.